



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)

DIEx Nº 260-SG4.Aux4/SecJur/CPEX
EB: 64218.005766/2022-31

URGENTÍSSIMO

Brasília, 13 de abril de 2022.

Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

Ao Sr. Ordenador de Despesas - CIRCULAR

Assunto: acumulação de pensões militares e teto remuneratório constitucional- EC nº 19/1998 (CIRCULAR)

Anexos:

- 1) PARECER_nr_01132_2021_CONJUR-EB_CGU_AGU,_de_11_de_novembro_de_2021;
- 2) NOTA_Nº_0034-2022-CONJUR-EB-CGU-AGU; e
- 3) DIEx_173_-_SEF.

1. Este Centro de Pagamento remete a documentação anexa, acerca da aplicabilidade imediata do Parecer nº 01132/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 11 de novembro de 2021, aprovado pelo Despacho nº 1609/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU (NUP 64689.007049/2021-17), que trata da incidência do teto constitucional sobre o somatório de pensões militares de instituidores distintos, particularmente, quando uma das pensões foi instituída antes da Emenda Constitucional (EC) nº 19/98 e a outra após esse marco constitucional.

2. No intuito de esclarecer os apontamentos apresentados nos documentos supracitados, a Secretaria de Economia e Finanças (SEF) solicitou à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB), por meio do Gabinete do Comandante do Exército, que se posicionasse sobre a aplicação imediata do referido parecer no âmbito do Comando do Exército, ou se seria necessário o pronunciamento da Consultoria Jurídica Adjunta ao Ministério da Defesa (CONJUR-MD), para pacificação do tema no âmbito das três Forças Armadas.

3. Em resposta à solicitação da SEF, a CONJUR-EB emitiu a Nota nº 0034/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho nº 0210/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU, ambos em anexo. Por sua vez, a SEF comunicou o Centro de Pagamento do Exército (CPEX) do teor da citada Nota, por meio do DIEx Nº 173-ASSE1/SSEF/SEF anexo, *ipsis litteris*:

i) o caso em análise, referente à incidência do teto constitucional sobre o acúmulo de pensões, não se trata de matéria estritamente militar, pois, para sua resolução, incidem normas constitucionais aplicáveis para quaisquer agentes públicos, seja civil ou militar, instituidor das pensões;

ii) não sendo matéria estritamente militar, o órgão da AGU responsável pela uniformização da controvérsia é a Consultoria-Geral da União, tendo já proferido manifestação sobre o tema (Parecer nº 55/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 445/2019/DECOR/CGU/AGU - NUP 60583.000945/2018-87);

iii) estando a matéria já pacificada, tanto no âmbito do Judiciário, com tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF (RE RG 602.584), quanto administrativamente, por parecer da CGU, não há óbices que impedem a incidência do PARECER n. 01132/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 11 de novembro de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 1609/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, devendo ser aplicado imediatamente (grifo nosso).

4. Da leitura do referido DIEx, conclui-se que o Parecer nº 01132/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, deve ser aplicado imediatamente, nos seguintes termos:

[...] em caso de recebimento cumulado de duas pensões militares decorrentes do falecimento de instituidores diferentes, se ao menos um dos óbitos for posterior à entrada em vigor da EC nº 19/98, haverá submissão do somatório ao teto constitucional, previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

5. Do exposto, o CPEx encaminha o presente DIEx para conhecimento e aplicação imediata por parte dos Órgãos Pagadores de Veteranos e Pensionistas, conforme documentação anexa, ressaltando a importância da leitura do inteiro teor dos dois pareceres.

6. Por fim, o CPEx informa que os referidos pareceres estarão disponíveis na página da intranet deste Centro de Pagamento.

7. Em sede final, o CPEx disponibiliza a sua Seção Jurídica para tratar sobre o tema, por meio dos telefones (61) 2035-3750/3756.

MÁRCIO REIS DO VALE - Maj
Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

**"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.
SOBERANIA E LIBERDADE"**